



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

LEI N° 1.704, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL NO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido a todos os servidores públicos efetivos e comissionados vinculados ao Poder Executivo Municipal de Lavrinhas e aos Secretários Municipais, a revisão geral anual de 4,83%, com efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2025, utilizando-se o índice o IPCA acumulado no ano de 2024.

Parágrafo Primeiro - A revisão geral de que trata este artigo será incidente sobre o salário base.

Parágrafo Segundo - O referido índice salarial não se estende aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, bem como aos enfermeiros, técnicos e aos auxiliares de enfermagem, eis já que possuem legislação própria.

Artigo 2º - Fica também concedido aos professores integrantes do quadro do magistério da Educação do Município de Lavrinhas. Assim, a hora aula atual dos professores de R\$ 19,22 (DEZENOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) passará para o valor de R\$ 20,14 (VINTE REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

Artigo 3º - Nenhum servidor público municipal no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo terá salário base menor que o salário-mínimo nacional.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 24 de fevereiro de 2025.


MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS-SP
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, Art. 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.